



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:	SuMLIC
PROCESSO Nº:	ANO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C. A Nº: 61/2022

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ATENDER AO RESENPREVI, que entre si fazem: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ / RESENPREVI e a empresa CRÉDITO & MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ / RESENPREVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº: 04.947.432/0001 – 65, situado à Rua Piloto Paulo Reis, nº 160, bairro Jardim Brasília, Resende, Estado do Rio de Janeiro, através da **DIRETORIA DO RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. o Sr. **ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**, brasileiro, casado, **PRESIDENTE DO RESENPREVI**, portador da carteira de identidade nº: 08.069.331 – 0 Detran/RJ e do CNPF – MF nº: 899.800.777 – 00, residente e domiciliado na Rua Dona Arcídia, nº: 79, bl. 02, apt. 103, bairro Santa Isabel, Resende, Estado do Rio de Janeiro e da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO RESENPREVI**, representado pelo Ilmo. o Sr. **JOSÉ MARCOS GODINHO VIEIRA**, brasileiro, casado, **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO RESENPREVI**, portador da carteira de identidade nº: 043959 – 3 Detran/RJ e do CNPF – MF nº: 536.624.587 – 72, residente e domiciliado na Rua Alice Duarte de Barros, nº: 75, bairro Elite, Resende, Estado do Rio de Janeiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro, a empresa **CRÉDITO & MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o nº: 11.340.009/0001 – 88, com sede na Rua Barão de Paranapiacaba, nº: 233, bairro Encruzilhada, Santos, Estado de São Paulo., na pessoa do seu representante legal, o Sr. **CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº: 3079501 SSP/PE e do CPF – MF nº: 593.139.514 – 87, residente e domiciliado na Rua Caio Prado, nº: 363, apt. 1.117, bairro Consolação, São Paulo, Estado de São Paulo., na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO** em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 317/2021**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº: 66/2022**, que se regerá, pela **LEI FEDERAL nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:	SuMLIC
PROCESSO Nº:	ANO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: – O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE, RJ / RESENPREVI**, exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, contido no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2022**, adequados aos valores e prazos da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO: – O prazo de vigência deste **CONTRATO** com como o de execução do serviço é de **12 (DOZE) MESES**, com início estabelecido em "**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**", a ser expedida pela **CONTRATANTE**, depois de cumpridas todas as exigências contratuais, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no **ART. Nº: 57, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93**.

§ 1º: – O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do serviço poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO** e assegurado a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º: – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução do serviço/ obra somente serão conhecidos se apresentados à Fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

SuMLIC

PROCESSO Nº:

ANO

DO PAGAMENTO: – O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 13.399,92 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, o pagamento será efetuado, após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, com base na **FATURA(S) / NOTA(S) FISCAL (IS)**, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE** e conforme disposto no **ART. Nº: 40, INCISO XIV, ALÍNEA “a”, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;**

§ 1º: – Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e valor facial dos créditos.

§ 2º: – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (DOZE) MESES**, podendo serem reajustados em caso de prorrogação contratual, com **BASE NO MENOR DOS ÍNDICES APURADOS** entre o **IGP-M/FGV, IPCA e INPC/IBGE**, tendo-se como data base a data da apresentação da proposta.

§ 3º: – Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da **FATURA**, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento;

§ 4º: – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º: – No caso de empresa sediadas fora do **MUNICÍPIO DE RESENDE** deverá ser efetuado registro junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE** para efeito de **EMIÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

§ 6º: – Ficarão retidos no ato do pagamento os valores referentes ao **ISS**.

CLÁUSULA QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

SuMLIC

PROCESSO Nº:

ANO

DAS DOTAÇÕES FINANCEIRAS: - As

despesas decorrentes desta **LICITAÇÃO** correrá à conta da **DOTAÇÃO FINANCEIRA: RESENPREVI: ÓRGÃO: 03; UNIDADE: 03.20; FUNCIONAL: 04.122.0107; PROJETO/ATIVIDADE: 6.335; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; CÓDIGO REDUZIDO: 12; FONTE DE RECURSOS: 800 (RECURSOS VINCULADOS AO RPPS)**, conforme o **ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 13.399,92 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, empenhado o valor de R\$ 11.166,60 (onze mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), para o presente exercício, ficando o restante para o exercício seguinte, através da **NOTA DE EMPENHO Nº: 103/2022**, emitida em **18/04/2022**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 317/2021**.

CLÁUSULA QUINTA:

DA VARIAÇÃO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** possa fazer no **TERMO DE CONTRATO**, na forma **ART. Nº: 65, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**.

CLÁUSULA SEXTA:

DA ALTERAÇÃO: - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do **CONTRATO**, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e lavrado antes de expirar-se o prazo do **CONTRATO**, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial, na forma **ART. Nº: 65, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização da obra será exercida pela **CONTRATANTE**, através de representante devidamente



credenciado, que poderá recusar qualquer etapa do serviço que não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção. E, executado o **CONTRATO**, seu objeto será recebido nos termos do **ART. 73, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

CLÁUSULA OITAVA:

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: – É obrigação e responsabilidade da **CONTRATADA:**

§ 1º: – O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº: 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº: 6.514 de 22/12/77.

§ 2º: – A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.

§ 3º: – Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA.**

§ 4º: – A **CONTRATADA** deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto/RESENPREVI.

§ 5º: – A **CONTRATADA** deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mesmo quando se tratar de optante do SIMPLES deverá se apresentada a Guia do SIMPLES, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo



FOLHA Nº:	SuMLIC
PROCESSO Nº:	ANO

também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da RESENPREVI por eventuais atuações.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO: – Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, os elencados no **ART. 78, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS PENALIDADES: – Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a Licitante/Contratada sujeita as sanções estipuladas nas Leis Federais nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 86 e 87, da Lei Federal nº: 8.666/93, indicadas a seguir:

§ 1º: – POR INADIMPLENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

a. SUSPENSÃO: IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública direta municipal e autárquica municipal, pelo prazo de até **02 (DOIS) ANOS** conforme dispõe a Lei nº: 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista no edital aquele que:

- I – não entregar a documentação exigida no edital;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – causar o atraso na execução do objeto;
- IV – não manter a proposta;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – declarar informações falsas; e
- VII – cometer fraude fiscal.



b. DAS MULTAS: até **20% (VINTE POR CENTO)** do valor estimado para a contratação.

§ 2º: – POR INADIMPLENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTAS; EM CADA CASO, APLICAR-SE-Á:

a. 20% (VINTE POR CENTO) por inexecução **TOTAL** do objeto, incidente sobre o valor contratado;

b. 20% (VINTE POR CENTO) por inexecução **PARCIAL** do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplente.

c. 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso.

c.1) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.

d. 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de **0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO)** ao dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d.1) – Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para os efeitos das aplicações das penalidades.

e) 10% (DEZ POR CENTO), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor da nota fiscal ou outro documento que lhe faça a vezes.

c. SUSPENSÃO – IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR com a Administração Pública Direta Municipal e Autárquica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:

SuMLIC

PROCESSO Nº:

ANO

Municipal, pelo prazo de até **02 (DOIS) ANOS**, conforme dispõe a Lei nº: 8.666/93, aquela que:

- I – não assinar o **CONTRATO** ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do **CONTRATO**;
- VII – fraudar a execução do **CONTRATO**;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

d. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº: 8.666/93.

§ 3º: – Será garantido o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87, da Lei nº: 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

§ 4º: – As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas neste **CONTRATO** não impedem a aplicação de outras sanções previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente.

§ 5º: – O prazo para pagamento das multas será de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

§ 6º: – A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:	SuMLIC
PROCESSO Nº:	ANO

80, todos da lei Federal nº: 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:


DA INTEGRALIDADE: – Fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 66/2022, PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR** e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 317/2021**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO: – O **FORO** para dirimir quaisquer dúvidas referente a este **CONTRATO** é o da **COMARCA DE RESENDE**, pelo privilégio do **§ 2º, DO ART. Nº: 55, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA** e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Resende – RJ., 18 de Abril de 2022.



ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
PRESIDENTE DO RESENPREVI
[CONTRATANTE]



JOSÉ MARCOS GODINHO VIEIRA
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO RESENPREVI
[CONTRATANTE]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA Nº:	SuMLIC
PROCESSO Nº:	ANO

C. B. M.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
CRÉDITO & MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
[CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF Nº: 415.621.867 - 87

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS DO ROSÁRIO
CPF - Nº: 725.697.867 - 72